

## CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Empregador: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Empregado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Carteira Profissional: \_\_\_\_\_ Série: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

EMPREGADOR por seu representante legal, e o EMPREGADO, ambos acima qualificados e abaixo assinados, ajustam o presente instrumento de Contrato de Trabalho Experimental, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. O EMPREGADOR admite o EMPREGADO para o exercício do cargo de:
02. O EMPREGADOR pagará ao EMPREGADO o salário de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o respectivo pagamento efetuado mensalmente.
03. O EMPREGADOR, a seu exclusivo arbítrio e sem caráter obrigacional poderá conceder adiantamentos salariais, sendo efetuada a devida compensação do respectivo valor na contraprestação normal ou em haveres de toda e qualquer natureza.
04. O local de trabalho do EMPREGADO será:
05. O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ e das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, perfazendo uma carga horária de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) horas semanais.
06. Para efeito de pagamento dos salários, bem como para cômputo das horas trabalhadas a cada mês, o EMPREGADOR realizará o levantamento da jornada de trabalho dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês de competência.
07. Fica ajustado que a jornada normal de trabalho poderá ser prorrogada até o limite de duas horas diárias, além do horário estabelecido, conforme o disposto nos Artigos 58 e 59 da CLT.
08. As partes convencionam a adoção do regime de compensação horária, nos termos do Art. 59, § 2º da CLT, possibilitando o trabalho em jornada diária superior àquela legalmente estabelecida, em virtude da ausência de trabalho aos sábados à tarde, sem que haja pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, observados os limites legais.
09. A compensação das horas trabalhadas, além do horário normal poderá ser realizada, também, com concessão de folgas, ou pela diminuição de jornadas de trabalho, antecedentes ou subseqüentes, no período de 180 (cento e oitenta) dias
10. Após o cômputo das horas trabalhadas no período do dia \_\_\_\_\_ do mês anterior até o dia \_\_\_\_\_ do mês de competência, as horas que ultrapassarem a soma das jornadas semanais do período, e que não forem objeto de compensação, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora contratual, respeitadas as disposições legais à cerca do horário de trabalho.
11. O EMPREGADO poderá ser transferido de um para outro local de trabalho e, também, de um para outro horário de trabalho, de acordo com a necessidade e critério do EMPREGADOR, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.
12. Além dos descontos legais, o EMPREGADOR, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do EMPREGADO os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstância outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso é sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.
13. Além dos descontos legais aludidos no artigo 462 da CLT e na cláusula 9, supra, será lícito ao empregador proceder outros descontos, desde que autorizados pelo EMPREGADO.

14. Terá o presente contrato caráter de experiência, vigorando por ( ) dias, a contar de 00/00/0000 até 00/00/0000 em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Findo o prazo ajustado na cláusula anterior ou cessado o período máximo de experiência e permanecendo o EMPREGADO no desempenho de seu cargo, o pacto laboral transforma-se-a em contrato com duração indeterminada, permanecendo integras todas as cláusulas e condições ora celebradas.

15. Acordam as partes que poderá o presente contrato ser prorrogado por uma única vez, observando no entanto, limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.
16. Caso o EMPREGADO faça uso de transporte regular público em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, deverá solicitar ao EMPREGADOR, por escrito e contra-recibo, o fornecimento de vale transporte atendendo os dispositivos da Lei Regulamentadora.
17. O equipamento de proteção individual, que for entregue ao EMPREGADO pelo EMPREGADOR, deverá ser usado e guardado em local apropriado e previamente indicado, devendo, ao término do contrato, ser devolvido ao empregador em perfeitas condições de conservação, salvo o desgaste natural.
- 17.1 A danificação de tal material, em decorrência de uso indevido, ou a não devolução nas condições mencionadas acima, obrigará o EMPREGADO ao pagamento do valor equivalente ao preço de custo do mesmo em vigor na data de sua substituição ou término do pacto laboral
- 17.2 O EMPREGADO fica obrigado ao uso do(s) EPI(s) recebido(s), cujo controle será efetuado em documento a parte, devidamente rubricados pelos contratantes, com visto de entrega e devolução e testemunhas.
- 17.3 O não uso do(s) EPI(s) pelo EMPREGADO, dará motivo à rescisão contratual por justa causa, ficando o EMPREGADOR em consequência, isento e liberado de toda e qualquer sanção e responsabilidade, quer trabalhista, previdenciária, civil, acidentária, etc.
18. As partes elegem o foro de , como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Empregador

-----  
Empregado